



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Legislando com Transparência e Ética.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
05 NOV. 2020  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 038/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	( ) Não
Favores	14
Contrários	-
Sessões	1
em Sessão	Ordinária
de	06/11/2020
Em	única
	Voicacã

O Vereador Francisco Jussier Baltazar Costa, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Lei, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 28 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

  
FRANCISCO JUSSIER BALTAZAR COSTA  
VEREADOR

WASHINGTON DE MOURA LOPES

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>2020168</u> 29 OUT. 2020 Horário: <u>08:30</u> <u>Miane</u> Responsável
---



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética.

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020

**Dispõe sobre a criação do “Programa da Porteira para Dentro”, que se refere ao incentivo ao produtor rural no âmbito municipal, conforme especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa da Porteira para Dentro”, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras e infraestruturas, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Limoeiro do Norte.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos, e Meio Ambiente, deve apresentar um relatório das despesas e serviços realizados mensalmente e deve ser disponibilizado no Portal de Transparência do Município para consulta dos cidadãos.

**Art. 2º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa, que compreende o óleo diesel gasto em maquinários tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais.





Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética.

---

**Art. 3º.** O incentivo às atividades agropecuárias se estende a:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, “patrolamento” e “cascalhamento” de estradas que dão acesso a aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

II - Apoio na construção e reformas de tanques de peixes, aberturas de caixas secas, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão;

III - Fornecer mudas de árvores nativas para recuperação de minas de águas e formação de Áreas de Preservação Permanente

IV - Realizar projetos e incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN por meio da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos, e Meio Ambiente;

V - Visitas técnicas de médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades, análise de solo, liberação de apoio ao produtor.

**Art. 4º.** Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos, e Meio Ambiente.

§ 1º. Para cadastramento o interessado deverá apresentar:

I – RG e CPF do produtor rural;

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III – Certidão de quitação do Imposto Territorial Rural

IV – Bloco de Produtor Rural com atividade rural compatível e

V – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural



Estado do Ceará

## *Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética.

**Art. 5º.** Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Art. 6º.** A execução dos trabalhos será coordenada pela Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos, e Meio Ambiente, a qual prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do DAM quitada pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos, e Meio Ambiente.

**Art. 8º.** O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos, que deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva.

**Art. 9º.** Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que por trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a qual prestará toda a informação e orientação necessária pra que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta lei.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em  
28 de outubro de 2020.

*José Maria Lucena*



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética.

---

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Indicação é dá uma melhor estrutura aos produtores rurais, e incentiva-los a se manterem produzindo e morando na zona Rural.

Com isso vem solicitar a esta Casa Legislativa que aprovem o referido Projeto de Indicação, para que o mesmo seja encaminhado ao Prefeito Municipal e possa retornar a esta Casa como Projeto de Lei.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

FRANCISCO JUSSIER BALTAZAR COSTA  
VEREADOR

WASHINGTON DE MOURA LOPES